



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOL-GP - 112013
(relativo ao Processo 78552013)
Código de validação: D25607DE9C

Disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, a eliminação dos autos processuais dos Juizados Especiais Cíveis.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 20 de fevereiro de 2013, proferida no autos do Processo nº 7855/2013

CONSIDERANDO que a gestão de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, conforme prevê a Lei nº. 8.159 de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Judiciário controlar o crescimento da massa documental produzida e recebida, devendo, nesse sentido, estabelecer diretrizes para a eliminação de documentos, observados os prazos de guarda previstos nas instruções normativas do PRONAME;

CONSIDERANDO a existência de quantidade relevante de autos processuais findos e definitivamente arquivados oriundos dos Juizados Especiais Cíveis e que tais processos, orientados pelos critérios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, são relativos a causas consideradas como de menor complexidade;

CONSIDERANDO que a eliminação de autos processuais findos e definitivamente arquivados originários dos Juizados Especiais Cíveis contribuirá para a redução dos custos de guarda e gerenciamento desses documentos;

RESOLVE

Art. 1º Os autos processuais findos dos Juizados Especiais Cíveis serão eliminados após o prazo de 120 dias da data do arquivamento definitivo, este considerado a partir do cumprimento da sentença.

§ 1º Na sessão de conciliação e na prolação da sentença, as partes serão cientificadas do estabelecido no *caput* deste artigo e formalmente notificadas de que poderão, encerrado o processo e decorridos os prazos legais, mediante requerimento ao secretário judicial, retirar os documentos originais que juntaram aos autos.

§ 2º No que tange aos autos processuais em andamento, aplica-se, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Para efeito de amostragem serão conservados, por meio dos critérios específicos



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

estabelecidos pelo PRONAME, tais como valor histórico, probatório e informativo, os autos processuais considerados representativos do conjunto ao qual pertencem na proporção de 5% (cinco por cento) do total a ser eliminado, observando-se, ainda, pelo menos um processo de cada ano.

Art. 2º Os autos processuais findos dos Juizados Especiais Cíveis que já se encontrem arquivados há mais de 120 dias, contados da publicação da presente Resolução, serão também eliminados.

§ 1º A secretaria judicial responsável pela guarda dos processos a que faz referência o *caput* elaborará edital contendo o número do processo, o nome das partes e dos respectivos advogados, dando-lhes ciência da eliminação dos autos e de que poderão, no prazo de 45 dias, mediante requerimento ao secretário judicial, retirar os documentos originais que juntaram ao processo.

§ 2º Para efeito de amostragem serão conservados, por meio dos critérios específicos estabelecidos pelo PRONAME, tais como valor histórico, probatório e informativo, os autos processuais considerados representativos do conjunto ao qual pertencem na proporção de 5% (cinco por cento) do total a ser eliminado, observando-se, ainda, pelo menos um processo de cada ano.

Art. 3º A eliminação dos autos deverá utilizar, preferencialmente, método de fragmentação/trituração ou outra forma prática e econômica que não cause danos ao meio ambiente e que viabilize eventual reciclagem do material eliminado.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação, no prazo de sessenta dias da publicação deste ato, incluirá nos relatórios de acompanhamento dos processos dos Juizados Especiais Cíveis e na internet / intranet a seguinte informação: "Os autos processuais findos dos Juizados Especiais Cíveis serão eliminados após o prazo de 120 dias da data do arquivamento definitivo".

Art. 5º O Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão, no prazo de sessenta dias da publicação desta Resolução, realizará ampla divulgação destas determinações, inclusive por meio de sua afixação em todos os Juizados Especiais Cíveis do Estado do Maranhão, bem como oficiará à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Maranhão (OAB/MA), à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para que possam, no que lhes for cabível, auxiliar na divulgação.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES
Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência
Gabinete da Vice-presidência
Matrícula 6544

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2013 07:15 (MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES)